

ACÓRDÃO

TC-005734.989.26-2 (ref.: TC-000341.989.24-2).

Recorrente: Márcio Melo Gomes.

Assunto: Aquisição de 3.000 testes rápidos para Coronavírus – IgG/IgM.

Responsável(is): Márcio Melo Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário contra Acórdão que julgou irregulares a Dispensa de Licitação nº 635/2020 e a decorrente Nota de Empenho nº 4944/2020, firmada entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a empresa Comercial Cirúrgica Iperó EIRELI ME.

TC-005735.989.26-1 (ref.: TC-000403.989.24-7).

Recorrente: Márcio Melo Gomes.

Assunto: Aquisição de 1.200 testes rápidos para Coronavírus – IgG/IgM.

Responsável(is): Márcio Melo Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário contra Acórdão que julgou irregulares a Dispensa de Licitação nº 543/2020 e a decorrente Nota de Empenho nº 4109/2020, firmada entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a empresa Open Medical Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Advogado(s): Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COVID-19. AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS. INCONSISTÊNCIAS NA PESQUISA DE PREÇOS. DIVERGÊNCIA ENTRE COTAÇÕES E DEMANDA ADMINISTRATIVA. PREÇOS SUPERIORES À MÉDIA DE MERCADO SEM JUSTIFICATIVA IDÔNEA. AFRONTA AO ARTIGO 4º-E, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. COMPROMETIMENTO DA VANTAJOSIDADE E DA ECONOMICIDADE. CONTEXTO PANDÊMICO QUE NÃO AFASTA O DEVER DE MOTIVAÇÃO E PLANEJAMENTO MÍNIMO. FALHAS SUBSTANCIAIS. IRREGULARIDADE MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se íntegros os exatos termos das r. decisões prolatadas pela C. Primeira Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator